

Suspensão temporária do contrato de prestação de serviços laboratoriais



A prestação de serviço laboratorial deve ocorrer mediante um termo de contrato que seja abrangente o suficiente para prever os fatos conhecidos e outros de risco ou de importância para a manutenção do equilíbrio do contrato.

Evitar o contrato de prestação de serviço ou deixar de conhecer do seu teor, particularmente dos riscos e das ameaças, não deve ser da prática gerencial e, portanto, não se assina contrato se corre risco de prejuízo ou de ameaça da sua sustentabilidade.

Contratos que omitem cláusulas relevantes para execução do seu cumprimento, devem ser examinados e vistos como um instrumento de elevado risco para a parte não emitente do contrato.

DA ADMISSIBILIDADE

O contrato de prestação de serviços laboratoriais é o instrumento jurídico que rege as relações estabelecidas, em geral por negociação, entre as partes para darem cumprimento ou execução ao disposto nas cláusulas que o compõem.

O admitido entre as partes, observado a legislação geral e a legislação específica, quando for aplicável, não pode deixar de conter os princípios gerais dos contratos de prestação de serviços.

O contrato produz efeito, positivo ou negativo, durante o seu período de vigência, prazo de validade, ou, quando for o caso, houver externamente aos contratados imposição de origem legal aplicável a uma ou ambas partes contratantes.

Entre as cláusulas mínimas de um contrato de prestação de serviços está aquela que

trata da suspensão temporária do efeito do contrato; a ausência desta cláusula pode tornar inexecutável a continuidade do efeito do contrato e recorrer à justiça cível é o caminho que restará ao que dela se sentir prejudicado.

DO DESIQUILÍBRIO

O contrato de prestação de serviços tem, entre outros, o objetivo de promover e assegurar o mútuo equilíbrio para que ele produza efeito, quando executado, em ambas as partes que o negociaram e acordaram seu teor.

O desequilíbrio econômico-financeiro produzido em consequência e ao longo do contrato, pode ocorrer em decorrência de fontes internas, pertinentes ao executante do contrato, ou de origem externa, a mais comum e frequente.

Uma cláusula do contrato tratará da condução das partes quando diante de fato promotor do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução do contrato.

A inexistência desta cláusula gera à parte prejudicada outro ônus: recorrer à justiça para expor do presumido direito e recorrer do arbitramento do direito de incluir a cláusula no contrato e de prover os meios para que o desequilíbrio econômico-financeiro seja repostado à parte prejudicada

Atenciosamente

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®